



Projeto De Lei nº_____/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Natal/RN, de placas ou cartazes informativos em prédios, condomínios residenciais, bares, restaurantes, casas noturnas, serviços e equipamentos de hospedagem e repartições públicas, contendo o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher e o numero de emergência da Policia Militar, para denúncias de violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Natal/RN decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os prédios, condomínios residenciais, bares, restaurantes, casas noturnas, serviços e equipamentos de hospedagem e repartições públicas, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da emergência da Polícia Militar(190) para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.



Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – na primeira autuação, advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

Art.3º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art.4º - Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º A fiscalização decorrente da execução desta Lei, ocorrerão pela SEMURB, PROCON, Guarda Municipal ou por qualquer outro agente público competente para fiscalização e autuação.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

Maurício Gurgel
Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador Mauricio Gurgel, integrante da Bancada do PV, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o intuito de informar as pessoas sobre a Lei Maria da Penha caso presenciem algum ato de violência contra a mulher, onde procurar ajuda nos entes públicos e telefones, tais como: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Polícia Militar.

O Brasil é o 5º País que mais mata mulheres no mundo e um dos caminhos é a denúncia, que pode ser realizada diretamente em uma Delegacias de Defesa da Mulher (DEAM). O órgão é uma unidade policial especializada no atendimento de mulheres, crianças e adolescentes que vivenciaram situações de violência física, moral e sexual.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

Maurício Gurgel
Vereador